



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 009/2022

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, POR MEIO DE SEUS EDIS, Presidente EVANILDO JOSE SANCIO – PSB, 1º Vice Presidente THIAGO ROLDI- PSDB e 1º Secretário RENATO COSMI – UNIÃO BRASIL, QUE “*CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Parecer da Comissão:

ESTA DOUTA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que a assessoria jurídica desta casa, proferiu parecer em anexo, sendo já realizado o devido estudo referente ao impacto financeiro que a criação do cargo irá causar aos “cofres” deste legislativo.

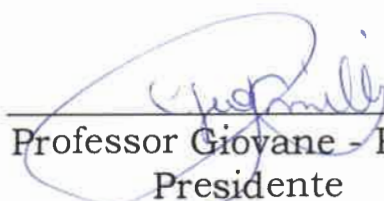
Outrossim, também não encontrou nenhum impedimento financeiro para a sua APROVAÇÃO.

Neste sentido, a Comissão de finanças e Orçamento, segue na íntegra o parecer jurídico opinando pela sua APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 31 de maio de 2022.


Professor Giovane - PATRI
Presidente


Thiago Roldi - PSDB
Relator


Dra. Mel - PSDB
Vogal



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2022 o Poder Legislativo com o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 106.394.273,98
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 1.686.167,69
Despesa total com pessoal estimada para 2022	R\$ 1.945.316,00
% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL	1,82
Impacto orçamentário-financeiro derivado da PLC nº 003/2022 em 2022	R\$ 13.095,56
% impacto da diferença salarial proposta em 2022 sobre a RCL	0,0123
% gasto de pessoal sobre a RCL	1,8323

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	Valor
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 6.383.656,44
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 6.064.473,62
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 5.745.290,80
Limite EC 25/2000 (Art. 2º, § 1º)	70%	R\$ 3.009.909,76

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estima-se um impacto de R\$ 13.095,56 na hipótese de implantação do PLC nº 003/2022 no período compreendido a partir do mês de Junho do corrente ano.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, seus impactos estimados de R\$ R\$ 23.235,25 em 2023, e de R\$ R\$ 23.932,31 em 2024, salvo alterações nos vencimentos básicos e nas vantagens praticadas.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMST, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário e férias, e também as obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral


Edgar Antonio Goroncio
Contador


Devair Rasseli
Recursos Humanos – RH



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, que Cria o cargo de Assessor de Limpeza e Manutenção da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.828/2021) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.809/2021).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 30 de Maio de 2022.


Evanildo Jose Sancio
Presidente

